



CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 9, DE 2016

Encaminha, em cumprimento ao art. 122, § 6º da Lei 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), a atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 1260-GP-TCU, de 6 de Novembro de 2015, relativas às obras com indícios de irregularidades graves.

Aviso nº 358 de 2016-GP/TCU, na origem

DOCUMENTOS:

- AVISO Nº 358/2016
- RELAÇÕES DE OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES



NA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 358 -GP/TCU

Brasília, 13 de maio de 2016.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 122, § 6º da Lei 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), encaminho a Vossa Excelência a atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 1260-GP-TCU, de 6 de novembro de 2015, relativas às obras com indícios de irregularidades graves.

Por oportuno, informo que o relatório anexo está atualizado até a sessão plenária do dia 4 de maio de 2016, e que esta Corte mantém, em seu portal na *internet* (www.tcu.gov.br), informações atualizadas dos empreendimentos com indícios de irregularidades graves (aba Congresso Nacional Controle Externo Fiscalização de obras).

Registro, ainda, que o TCU encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

AROLDÓ CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Brasília - DF

Prod
20/12/16

COFF/COVILE



32204

Eletróbrás Termonuclear S.A.

RJ

Programa de trabalho

25.752.2033.5E88.0033 / 2016 - IMPLANTAÇÃO DA USINA
TERMONUCLEAR DE ANGRA 3, COM 1.309 MW (RJ) - NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

25.752.2033.5E88.0033 / 2015 - IMPLANTAÇÃO DA USINA
TERMONUCLEAR DE ANGRA 3, COM 1.309 MW (RJ) - NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Obra / Serviço

Usina Termonuclear de Angra III - RJ (IG-P)

%Executado

58,44

Data da vistoria

16/11/2015

Contrato GAC.T/CT-4500167239 - Prestação sob regime de empreitada por preços unitários e por preço global, de serviços técnicos especializados de montagem eletromecânica - Pacote 1 - incluindo o fornecimento de materiais e componentes de apoio ao comissionamento para a unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Angra 3.
(IG-P - TC 016.991/2015-0 - MIN-BD) Fraude a Licitação

Valor: 1.287.733.164,14

Data base: 01/02/2013

Contrato GAC.T/CT-4500167242 - Prestação sob regime de empreitada por preços unitários e por preço global, de serviços técnicos especializados de montagem eletromecânica - Pacote 2 - incluindo o fornecimento de materiais e componentes de apoio ao comissionamento para a unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Angra 3.
(IG-P - TC 016.991/2015-0 - MIN-BD) Fraude a Licitação

Valor: 1.646.957.249,44

Data base: 01/02/2013

Pendências e medidas saneadoras

Despacho do Ministro Relator Bruno Dantas, de 11/04/2016, confirmou que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP (art. 117, §1º, IV, da LDO 2016) referentes à fraude à licitação no processo de Pré-qualificação GAGT/CN-005/2011 e de Concorrência GAC.T/CN-003/13, que deram origem aos Contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, relativos aos pacotes 1 e 2 da montagem eletromecânica da Usina Termonuclear de Angra III e determinou reclassificação do achado 'insuficiência de recursos financeiros para dar continuidade à execução dos contratos', referente aos Contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, relativos aos pacotes 1 e 2 da montagem eletromecânica, de pIG-P para IG-C.

O Tribunal reavaliará a recomendação de paralisação caso a Eletronuclear S. A. (Eletronuclear), em medida saneadora, tome providências para a declaração de nulidade da licitação e dos contratos correspondentes, procedendo ao devido encontro de contas de forma a reaver os prejuízos para encerramento dos contratos sem quaisquer danos ao erário (Achado III.1 do relatório de auditoria e Tópico I da instrução de peça 93).



32230

Petróleo Brasileiro S.A.

PE

Programa de trabalho

25.753.0288.1P65.0026 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Obra / Serviço

Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE) (IG-R)

%Executado

92,1

Data da vistoria

31/12/2015

Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplanagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação

Valor: 534.171.862,30

Data base: 22/06/2007

(IG-R - TC 008.472/2008-3 - MIN-BD) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Pendências e medidas saneadoras

Em relação ao Contrato 0800.0033808.07.2 (terraplanagem), a apresentação das garantias para suportar uma possível determinação de ressarcimento aos cofres da Petrobras vem sendo cumprida e o valor assegurado é suficiente para suportar uma eventual determinação de ressarcimento. De acordo com o Acórdão 1.780/2012-TCU-Plenário, de 11/7/2012, o saneamento do indício de irregularidade grave do tipo IG-R dependeria da repactuação do respectivo contrato.

O Acórdão 2.290/2013-TCU-Plenário, de 28/8/2013, confirmou a existência de superfaturamento de R\$ 69,6 milhões (data base de junho/2007) no referido contrato de terraplanagem e determinou à Petrobras que executasse as garantias prestadas pelo consórcio contratado no montante indicado. A aludida decisão foi objeto de pedido de reexame por parte da Petrobras. Em juízo preliminar, o Ministro Relator do recurso admitiu a peça recursal e determinou a suspensão dos efeitos do aresto recorrido.

Acórdão Nº 1988/2015-TCU-Plenário determinou em seu item 9.2:

" 9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com respeito aos indícios de irregularidades graves apontados no Contrato 0800.0033808.07.2, relativo aos serviços de terraplanagem da Rnest (TC 008.472/2008-3), o TCU mantém a classificação da irregularidade como IG-R, garantindo eventual decisão de ressarcimento de danos, uma vez que a decisão prolatada por meio do Acórdão 2.290/2013-TCU-Plenário, no sentido de execução das garantias apresentadas, face à retenção determinada, encontra-se suspensa por efeito de recursos interpostos pelas partes".

Em 18/03/16 o Consórcio Refinaria Abreu e Lima apresentou Memorial alegando a regularidade do contrato. O documento encontra-se em análise.

**39207****Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.****GO****Programa de trabalho**

26.783.1458.116E.0052 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANÁPOLIS - URUAÇU - NO ESTADO DE GOIÁS

Obra / Serviço**Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO (IG-R)****%Executado**

96

Data da vistoria

19/05/2015

26.783.0237.116E.0101 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL ANÁPOLIS/GO - URUAÇU/GO

Contrato 21/2001 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO

(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-WAR) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Valor: 88.150.722,14

Data base: 01/07/2001

Contrato 13/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04

(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-WAR) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Valor: 291.278.259,16

Data base: 01/11/2004

Contrato 16/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03

(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-WAR) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Valor: 205.806.314,91

Data base: 01/11/2004

Contrato 58/2009 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2

(IG-R - TC 011.287/2010-1 - MIN-BZ) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Valor: 145.528.873,21

Data base: 01/11/2004

Contrato 60/2009 - Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4

(IG-R - TC 011.287/2010-1 - MIN-BZ) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Valor: 232.212.716,49

Data base: 01/11/2004

Contrato 14/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01

(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-WAR) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Valor: 106.091.988,46

Data base: 01/11/2004



Contrato 15/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2

Valor: 126.307.004,12

Data base: 01/11/2004

(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-WAR) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Pendências e medidas saneadoras

A situação das retenções em cada um dos contratos é a seguinte:

- Contrato 21/2001: os valores retidos foram substituídos por apólice de seguro garantia, que se encontrava com validade até 16/3/2014. Também se encontravam retidos R\$ 270.713,97, valor não coberto pelo seguro garantia;
- Contrato 14/2006: havia sido retido R\$ 2.489.360,14, no entanto a determinação de retenção foi declarada nula pela Justiça Federal. Portanto, não há qualquer valor retido referente a esse contrato;
- Contrato 15/2006 (que foi rescindido e substituído pelo Contrato 58/2009): encontra-se retido o valor de R\$ 20.853.175,50;
- Contrato 16/2006: encontra-se retido o valor de R\$ 3.794.429,93. Foi proferida decisão judicial desobrigando a retenção dos valores, mas a Procuradoria Jurídica da Valec entendeu que, até a decisão final de mérito do processo, as retenções já realizadas não deveriam ser devolvidas;
- Contrato 13/2006 (que foi rescindido e substituído pelo Contrato 60/2009). Decisão judicial desobrigou a Valec de realizar as retenções e determinou a devolução do valor já retido. Portanto, não há qualquer valor retido referente a esse contrato.

No processo TC 021.283/2008-1, o Acórdão 2447/2014-TCU-Plenário, de 17/9/2014, decidiu manter a cautelar adotada em 14/1/2009, por despacho singular, confirmada em sede de agravos pelo Acórdão 593/2009-Plenário, que determinou à Valec que realizasse retenções de 40% sobre o valor do sobrepreço identificado em cada um dos contratos especificados até que este Tribunal decida sobre o mérito das Tomadas de Contas Especial relativas aos contratos abaixo especificados:

- Contrato 21/2001 (lote s/n) - celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;
- Contrato 14/2006 (lote 1) - celebrado com a empresa Construtora Queiroz Galvão S/A;
- Contrato 15/2006 (lote 2) - celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;
- Contrato 16/2006 (lote 3) - celebrado com a empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A;
- Contrato 13/2006 (lote 4) - celebrado com a empresa Constran S/A Construções e Comércio.

No processo TC 011.287/2010-1, foi prolatado o Acórdão 1498/2015 TCU-Plenário com determinação de instauração de Tomadas de Contas Especiais com vistas à quantificação dos débitos e identificação dos responsáveis pelos superfaturamentos apurados nos seguintes contratos:

- Contrato 58/2009, relativo ao Lote 2 da Ferrovia Norte-Sul, firmado com a empresa Constran S.A Construções e Comércio;
- Contrato 60/2009, relativo ao Lote 4 da Ferrovia Norte-Sul, firmado com a empresa SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.;
- Contrato 13/2006, relativo ao Lote 4 da Ferrovia Norte-Sul, firmado com a empresa Constran S/A Construções e Comércio



39252

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

AM

Programa de trabalho

26.784.2073.127G.0127 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - AM

26.784.1456.127G.0127 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE-NO MUNICÍPIO DE BARCELOS

26.784.1456.127G.0127 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE-NO MUNICÍPIO DE BARCELOS

26.784.1456.1J63.0013 / 2009 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS

26.784.1456.1J63.0013 / 2008 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS

26.784.0236.1J63.0013 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS

26.784.6035.5E69.0056 / 2006 - INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - NA REGIÃO AMAZÔNICA

Obra / Serviço

Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM (IG-R)

%Executado

30

Data da vistoria

26/05/2015

Contrato 7/2010 - Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM
(IG-R - TC 009.116/2012-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Valor: 12.462.192,21

Data base: 28/01/2009

Pendências e medidas saneadoras

O Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário determinou:

a) no subitem 9.1, alterar o valor da retenção de pagamentos determinada pela cautelar adotada no item 9.1 do Acórdão 1.719/2012-Plenário para R\$ 1.255.299,49;

b) no subitem 9.2, que a Companhia Docas do Maranhão adotasse as providências a serem concluídas no prazo de sessenta dias junto à empresa Estaleiros Rio Amazonas Ltda. (Eram), no sentido da repactuação dos preços constantes do Contrato 7/2010; e

c) no subitem 9.3, que o Dnit instaurasse TCE caso a repactuação referida no item anterior se mostre infrutífera no prazo concedido.

Por meio do Acórdão 2.896/2014-TCU-Plenário, o TCU determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional: a) que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IGR apontados no Contrato 7/2010-Codomar, relativo ao achado "sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado"; b) o teor do Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário; c) que a Eram apresentou pedido de rescisão contratual à Codomar, ainda em apreciação naquela empresa pública.

Após análise de manifestações do Dnit e Codomar, a unidade técnica formulou proposta para a) alterar o valor da retenção de pagamentos determinada pela cautelar adotada por meio do item 9.1 do Acórdão 1.719/2012-Plenário para R\$ 1.139.213,17; e b) determinar à Codomar e ao Dnit que, no prazo de 60 dias, tomem as providências necessárias para o cumprimento das determinações 9.2 e 9.3 do acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário.



39252

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

RS

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>%Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
26.782.1462.10L7.0043 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - ESTEIO - SAPUCAIA - NA BR-448 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	BR-448/RS - Implantação e Pavimentação (IG-P)	100	18/04/2016
Contrato 484/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		Valor: 267.508.549,73	Data base: 01/09/2008
Contrato 492/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		Valor: 618.893.596,16	Data base: 01/09/2008
Contrato 491/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00 (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		Valor: 238.636.352,66	Data base: 01/09/2008

Pendências e medidas saneadoras

O Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, de 24/10/2012, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação, apontados nos contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009, e que seu saneamento depende da adoção, pelo DNIT, das medidas elencadas no item 9.1 do referido Acórdão (repactuação de preços/quantitativos contratuais e descontos nas medições futuras de cada um dos contratos).
O DNIT e os consórcios construtores impetraram recursos contra o Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, com efeito suspensivo, cujo mérito ainda não foi apreciado pelo TCU. Até o momento, não foi verificada a adoção de medidas corretivas por parte dos gestores.



Por fim, em 9/9/2015, o Acórdão 2261/2015-TCU-Plenário (TC 017.978/2015-7), mais especificamente no Voto, determinou manter "a classificação dos indícios de irregularidade como IGP, uma vez que remanescem injustificadas as ilicitudes comprovadas na fiscalização das obras".

Em 17/11/15 foi apresentado Memorial pelo CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO / OAS / BRASÍLIA GUMBA com o intuito de evidenciar a plena regularidade dos valores contratados e pagos ao Consórcio no Contrato 492/2009. O documento encontra-se em análise pelo Tribunal.



51101

Ministério do Esporte

PI

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>%Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
27.812.2035.5450.0001 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI (IG-P)	1	26/06/2015
27.812.2035.5450.7088 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI			
27.812.2035.5450.0500 / 2012 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI			
27.812.1250.5450.2290 / 2011 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA EM PARNAÍBA - NO ESTADO DO PIAUÍ			
27.812.1250.5450.1958 / 2010 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARNAÍBA - PI			
27.812.1250.5450.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL			
Contrato de repasse 743253 - Construção da Primeira Etapa da Vila Olímpica de Parnaíba-PI (inclui projetos e obras) (IG-P - TC 013.638/2013-0 - MIN-ALC) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.		Valor: 16.250.000,00	Data base: 17/12/2010
Contrato de repasse 645528 - Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI. (IG-P - TC 013.638/2013-0 - MIN-ALC) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.		Valor: 1.483.508,00	Data base: 30/12/2014
Pendências e medidas saneadoras	O Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, de 4/9/2013, determinou a reclassificação de IG-C para IG-P, bem como a audiência dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi, do Ministério do Esporte e do Município do Piauí envolvidos na aprovação do projeto relativo ao empreendimento em apreço, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sobre a ausência de estudos de viabilidade técnica e socioeconômica para a		

implementação da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, tendo em vista a evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura política, econômica e demográfica do Município de Parnaíba/PI - que conta apenas com cerca de 150 mil habitantes.

Em 25/10/2013 foi entregue documentação informando que estão suspensos os repasses dos recursos dos Contratos de Repasse 334262-25/2010 e 281826-06/2008.

Tanto o Ministério dos Esportes quanto a Fundespi ainda não se manifestaram em sede de oitiva sobre o objeto da IG-P. Após o atendimento de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, o Tribunal, por meio do Acórdão 334/2014-TCU-Plenário, de 19/2/2014, indeferiu a última solicitação dessa natureza e determinou que a unidade técnica desse prosseguimento ao processo.

Em instrução de 29/1/2014, que tratou da análise de razões de justificativa e de providências adotadas pelos jurisdicionados para dar cumprimento às determinações do Tribunal, a Unidade Técnica propôs a manutenção da medida cautelar e da IGP, tendo em vista que não havia alteração significativa das circunstâncias que ensejaram as medidas acautelatórias adotadas. A Unidade Técnica também propôs a audiência do secretário executivo do ME por descumprimento de determinações do Tribunal.

O Acórdão 2134/2014-TCU-Plenário, de 20/8/2014, manteve inalteradas a suspensão cautelar dos repasses e a classificação de irregularidade como IG-P, nos termos do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário. Determinou ainda a audiência do Secretário Executivo do ME, que a Caixa realizasse inspeção in loco e que ME e Caixa se manifestassem conclusivamente, no prazo de 60 dias, sobre a continuidade ou não dos empreendimentos.

O Acórdão 2494/2014-P, de 24/9/2014, deferiu a solicitação de prorrogação, até o dia 16/10/2014, de prazo ao Secretário Executivo do ME para apresentação de razões de justificativa por não atendimento de diligência e descumprimento de prazo de determinação do Tribunal.

Em 24/10/2014 foi entregue o ofício nº 630/2014/SE-ME do Ministério do Esporte contendo Nota Técnica nº 065/2014/DIE/SNEAR/ME que trata da adoção de medidas previstas no item 1.8.1. do Acórdão 2.134/2014 - TCU - Plenário.

Em 29/10/2014 foi entregue o ofício nº 2022/2014/SN da Caixa Econômica Federal que trata da manifestação da GIGOVTE - Gerência Executiva Governo em Teresina acerca das determinações dos itens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 2.134/2014-TCU-Plenário.

Após análise da Unidade Técnica, por meio de despacho, de 25/11/2014, o Relator determinou a análise das audiências e das oitivas a que se referem os itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, sem prejuízo de que sejam mantidos os efeitos da medida cautelar concedida pelo item 9.1 do mencionado decisum, e a preservação da classificação de IGP atribuída ao empreendimento até o saneamento das falhas.

Cabe ressaltar também que esse empreendimento foi incluído no Anexo VI (Quadro-Bloqueio) da Lei 13.115/2015 (LOA 2015).

Foi realizada auditoria no empreendimento entre junho e setembro de 2015, no âmbito do Fiscobras 2015 com o objetivo de verificar as providências adotadas pela Administração para sanear os problemas que deram causa à IGP. Em suma, as propostas consignadas no relatório de auditoria foram pela manutenção da IGP.

Ainda no mês de setembro de 2015 foi realizada instrução processual que aperfeiçoou a proposta de encaminhamento anterior, com a seguinte redação:

"(...) o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso o Ministério do Esporte, conjuntamente com a Caixa Econômica Federal, adote as seguintes medidas corretivas:

IV.1) relativamente ao Contrato de Repasse 281.826-06/2008/ME/CAIXA (Siafi 645528), que abarca os projetos do Estádio Olímpico: apresente documentação oficial que ateste a efetiva desconstituição do instrumento de transferência de recursos federais;

IV.2) relativamente ao Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA (Siafi 743253), que abarca os projetos e as obras da Vila Olímpica:

IV.2.1) apresente um plano de ação contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as ações a serem adotadas para tratamento dos problemas identificados, desde a presente data até a entrada em funcionamento do empreendimento; (ii) os responsáveis pelas ações; e (iii) os prazos para implementação;

IV.2.2) manifeste-se sobre a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, abordando, expressamente, as informações e análises elencadas no item 9.3 e subitens do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário (...)"



Acórdão nº 2835/2015-TCU-Plenário, de 4/11/2015, manteve inalterada a classificação como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), tratada nos itens 9.5.1, 9.7 e 9.8.1 do Acórdão 2.394/2013-Plenário, salientando que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação, caso o Ministério do Esporte, conjuntamente com a Caixa Econômica Federal, adote as seguintes medidas corretivas:

9.2.1. relativamente ao Contrato de Repasse 281.826-06/2008/ME/CAIXA (Siafi 645528), que abarca os projetos do Estádio Olímpico: apresente documentação oficial que ateste a efetiva desconstituição do instrumento de transferência de recursos federais;

9.2.2. relativamente ao Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA (Siafi 743253), que abarca os projetos e as obras da Vila Olímpica:

9.2.2.1. apresente um plano de ação contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as ações a serem adotadas para tratamento dos problemas identificados, desde a presente data até a entrada em funcionamento do empreendimento; (ii) os responsáveis pelas ações; e (iii) os prazos para implementação;

9.2.2.2. manifeste-se sobre a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, contemplando, expressamente, os pontos indicados no item 9.3 do Acórdão 2.394/2013-Plenário;"

O Acórdão 2835/2015-TCU-Plenário concedeu ao Ministério do Esporte a Caixa Econômica Federal, prazo adicional de 60 dias, para apresentar o devido plano de ação, em cumprimento ao item 1.8.1 do Acórdão 2.134/2014-Plenário.

Nos autos do Acórdão 2.835/2015, foram atendidos os itens 9.1, 9.2.1, 9.2.3, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão 2.394/2013- Plenário, bem como o item 1.8.2 do Acórdão 2.134/2014-Plenário.

Cabe ressaltar que foram parcialmente atendidos os itens 9.2.2 e 9.3 do Acórdão 2.394/2013-Plenário, bem como as do item 1.8.1 do Acórdão 2.134/2014-Plenário.



53101

Ministério da Integração Nacional

AL

Programa de trabalho

18.544.0515.10CT.0027 / 2008 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS

Obra / Serviço

Canal do Sertão - Alagoas (IG-P)

%Executado

70

Data da vistoria

25/03/2015

18.544.2051.10CT.0027 / 2015 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO - NO ESTADO DE ALAGOAS

Contrato 01/93-CPL-AL - Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45 Valor: 388.598.983,11 Data base: 01/10/2010

- (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).
- (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.
- (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.
- (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.
- (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).
- (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.
- (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.

Contrato 10/2007 - CPL/AL - Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II Valor: 249.928.172,23 Data base: 01/06/2012

- (IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.
- (IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Contrato 58/2010 - Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5 Valor: 447.034.870,74 Data base: 30/06/2010

- (IG-P - TC 011.156/2010-4 - MIN-RC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Pendências e medidas saneadoras

No que tange aos Contratos 1/1993-CPL/AL e 10/2007-CPL/AL, com indícios classificados como IG-R, o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário, de 20/7/2011, determinou à Seinfra/AL que, caso julgasse oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos Contratos 1/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, exigisse da contratada, com antecedência de 90 dias, que fizesse constar no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa" que a cobertura da apólice perderia efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão 2.860/2008-TCU-Plenário.



No entanto, foi deferida liminar pelo Juízo da Nona Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, no sentido de suspender a exigência de modificação da garantia, conforme Decisão nº 315/2013 no âmbito do processo 34288-37.2013.4.01.3400.

Em 2014 este Tribunal verificou a existência de apólice de seguro garantia firmada pela empresa Construtora Queiroz Galvão S/A, tendo como segurado a Secretaria de Estado da Infraestrutura do estado de Alagoas, com vigência até 19/12/2014. Dessa forma, por meio do Acórdão 1798/2014-TCU-PL, comunicou-se à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a celebração de acordo entre as partes estabeleceu a apresentação de garantias suficientes à cobertura dos prejuízos potenciais ao Erário, enquadrando-se essa situação no disposto no § 3º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) e no conceito de IG-R a que se refere o inciso V do § 1º do mesmo artigo da mesma Lei.

Em fiscalização realizada no Fiscobras 2015, foi apresentada apólice de seguro garantia renovada, com vigência até 19/12/2015.

As obras dos Trechos 1 e 2 estão encerradas e possuem Termos de Recebimento Definitivos. Os sobrepreços e superfaturamentos estão sendo tratados nos processos TC 003.075/2009-9 (Trecho 1), tomada de contas especial, e TC 028.502/2006-5 (Trecho 2), representação, ambos sem decisão de mérito até o momento.

Por fim, o Acórdão 2957/2015-TCU-Plenário, em 18/11/2015, determinou a repactuação do Contrato 58/2010 de modo a sanear o sobrepreço de R\$ 48.331.865,89 e a comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram como IG-P, nos termos do art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei nº 13.080/2015 (LDO 2015), no Contrato nº 58/2010 firmado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas (Seinfra/AL) e a Construtora Queiroz Galvão S/A, relativo às obras de construção do Trecho 5 do Canal do Sertão, com vistas a suspender a execução do referido contrato até a comprovação da sua repactuação.

No entanto, no presente momento, os efeitos da determinação do referido acórdão estão suspensos em razão da apresentação de recursos com efeito suspensivo.



56101

Ministério das Cidades

SP

Programa de trabalho

15.453.2048.10SS.0001 / 2015 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL

Obra / Serviço

Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1 (IG-P)

%Executado

1

Data da vistoria

07/08/2015

Contrato 043/SIURB/13 - EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO 1 - CORREDOR LESTE - RADIAL 1

Valor: 438.978.639,75

Data base: 01/02/2013

(IG-P - TC 019.151/2015-2 - MIN-BD) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Edital 01/2012 - Edital de Pré-qualificação para o Corredor Leste Radial 1 - Trecho 1

Valor: 333.596.000,00

Data base: 10/05/2012

(IG-P - TC 019.151/2015-2 - MIN-BD) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

(IG-P - TC 019.151/2015-2 - MIN-BD) Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.

Pendências e medidas saneadoras

Despacho de 06/10/2015 do Ministro Relator Bruno Dantas confirmou que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do § 1º do art. 112 da LDO 2015) no Contrato 43/Siurb/13 e no Edital de Pré-Qualificação 1/2012-SPobras, relativos aos serviços de execução das obras e elaboração de projeto executivo da obra Corredor de ônibus Radial Leste - Trecho 1, localizado no município de São Paulo/SP, devido ao sobrepreço e à restrição à competitividade da licitação.

O TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) adote a seguinte medida corretiva:

- realização de nova licitação que respeite a ampla competitividade, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, e cujo orçamento-base possua preços unitários readequados e aderentes aos referenciais de mercado, nos termos dos art. 3º, 4º e 5º do Decreto 7.983/2013.

Em 30/11/2015 foi entregue ofício nº 281/SIURB/ATAJ/2015 pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras contendo a manifestação da Siurb/SPObras, em face dos achados apresentados, que concluíram pelo apontamento de supostas irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) e/ou de continuidade (IG-C). O documento encontra-se em análise pelo TCU.

Também foram feitas oitivas do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e do Consórcio Mobilidade Urbana SP, contratado para as obras. A resposta à oitiva do Ministério foi entregue, por meio do Ofício n. 3518/2015/AECI/GM/MCIDADDES, em 10/11/2015. A Caixa Econômica Federal encaminhou seus esclarecimentos por intermédio do ofício n. 1900/2015/SN de Transferência de Recursos Públicos, entregue no TCU em 3/11/2015.

O Consórcio Mobilidade Urbana SP apresentou justificativas em quatro momentos distintos: (i) 21/10/2015; (ii) 30/11/2015; (iii) 9/12/2015; e, por último, em (iv) 17/3/2016. Toda a aludida documentação encontra-se em análise pelo TCU.



<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>%Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
15.453.2048.10SS.0001 / 2015 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 3 (IG-C)	0	23/06/2015

Edital 03/2015/SIURB - Execução das Obras de dois Corredores de Ônibus, compreendendo dois lotes: (i) Corredor Perimetral Itaim Paulista/São Mateus e Terminal Itaim Paulista; (ii) Corredor LESTE RADIAL - TRECHO 3. Valor: 260.606.614,22 Data base: 15/05/2015

(F/I - TC 011.535/2015-6 - MIN-BD) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Pendências e medidas saneadoras

Despacho de 21/09/2015 do Ministro Relator Bruno Dantas confirmou que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P no Edital de licitação RDC Presencial 3/2015/SIURB, relativo aos serviços de execução das obras e elaboração de projeto executivo da obra Corredor de ônibus Radial Leste - Trecho 3, localizado no município de São Paulo/SP. O TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) adote a seguinte medida corretiva: republicar o edital de licitação, nos termos da legislação em vigor, corrigindo os preços unitários do orçamento-base da licitação RDC Presencial 3/2015 aos referenciais de mercado, nos termos dos art. 3º, 4º e 5º do Decreto 7.983/2013.

Acórdão Nº 111/2016 - TCU - Plenário reclassificou o achado para F/I (antigo OI) em função da revogação do edital de licitação.

"9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, apontados no Edital de Licitação RDC Presencial nº 3/2015, relativos aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste - Trecho 3 - São Paulo/SP, não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 112 da Lei 13.080/2015 (LDO 2015), tendo sua classificação sido alterada para OI (gravidade intermediária ou formal), em função da revogação do edital de licitação;"

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>%Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
15.453.2048.10SS.0001 / 2015 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL	BRT - SP - Itaim Paulista / São Mateus (IG-C)	0	23/06/2015

Edital 03/2015/SIURB - Execução das Obras de dois Corredores de Ônibus, compreendendo dois lotes: (i) CORREDOR PERIMETRAL ITAIM PAULISTA/SÃO MATEUS E TERMINAL ITAIM PAULISTA; (ii) Corredor Leste Radial - Trecho 3. Valor: 596.708.066,99 Data base: 15/05/2015

(F/I - TC 011.538/2015-5 - MIN-BD) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Pendências e medidas saneadoras

O empreendimento "BRT - SP - Itaim Paulista / São Mateus" foi classificado como IG-P, conforme Acórdão 2.731/2015-TCU-Plenário, de 28/10/2015. O TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) adote a medida corretiva de republicar o Edital de Licitação RDC Presencial 3/2015, nos termos da legislação em vigor, adequando os preços unitários do orçamento-base aos referenciais de mercado, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto 7.983/2013. Foi entregue ofício nº 283/2015/SIURB/ATAJ, em 25/11/2015, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de Obras da Prefeitura de São Paulo solicitando a retirada da classificação de IG-P devido a revogação da concorrência RDC Presencial nº 03/2015.

Acórdão 358/2016-TCU-Plenário determinou a reclassificação do achado "Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado" de IG-P para F/I devido a revogação do edital.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 016 /2016/CMO

Brasília, 17 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Solicitação de autuação do Aviso nº 358-GP/TCU, de 13.5.2016 – Atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 1260-GP-TCU, de 6 de novembro de 2015, relativas às obras com indícios de irregularidades graves.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 358-GP/TCU, de 13.5.2016, referente à atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 1260-GP-TCU, de 6 de novembro de 2015, relativas às obras com indícios de irregularidades graves.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais do Aviso nº 358-GP/TCU, de 13.5.2016, do Tribunal de Contas da União.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)

Ala - Sala 08 – Térreo - 70.160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905